



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico
Coordenação Geral de Produtos Industriais

Parecer Técnico n.º 102 COINP/COGPI/SEAE/MF

Rio de Janeiro, 05 de abril de 2002.

Referência: Ofício n.º 0472/02 SDE/GAB, de 30 de janeiro de 2002.

Assunto: ATO DE CONCENTRAÇÃO n.º 08012.000499/02-06

Requerentes: *Sanmina-SCI Corporation e International Business Machine Corporation.*

Operação: terceirização à Sanmina-SCI Corporation dos ativos referentes ao Negócio Net Vista da International Business Machine Corporation.

Recomendação: aprovação, sem restrições

Versão: pública

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE nos termos do Art. 54 da Lei n.º 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas **Sanmina-SCI Corporation e International Business Machine Corporation.**

O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma a Lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.

1 - Das Requerentes

1.1 – Sanmina-SCI Corporation

A Sanmina-SCI Corporation (Sanmina) é uma sociedade norte-americana de capital aberto que atua na prestação de serviços de eletrônica avançada, em especial fabricação e montagem de conjuntos de placas de circuito impresso. Em 2001, o faturamento da Sanmina foi de R\$ 326 milhões no Brasil, R\$ 2,5 bilhões no Mercosul e R\$ 9,5 bilhões no mundo¹.

No Brasil, a Sanmina atua através da Sanmina Enclosure Systems do Brasil Ltda., Advanced Eletronic Integration Ltda. e Advanced Eletronic Technology Ltda. Em 2001 a Sanmina adquiriu a AB Sogerström & Svensson e a SCI Systems, Inc. Os principais acionistas da Sanmina são: a AXA Assurances I.A.R.D. Mutuelle (8,3%) e FMR Corporation (6,5%).

1.2 - International Business Machine Corporation

A International Business Machine Corporation (IBM) é a holding controladora do grupo IBM, de nacionalidade americana, que fornece ampla gama de equipamentos eletrônicos, linha completa de computadores e periféricos. Em 2000 o faturamento do grupo, no Brasil, foi de R\$ 2,2 bilhões e no mundo foi de R\$ 162 bilhões².

No Brasil a IBM atua através da IBM Brasil –Indústria, Máquinas e Serviços Ltda., IBM Brasil – Industrial e Comercial Ltda., IBM Brasil Leasing Arrendamento Mercantil S.A. e IBM Global Services Ltda. Nenhum de seus acionistas possui mais de 5% de participação em seu capital. Nos últimos três anos a IBM participou de 10 atos de fusão/aquisição, entre eles se destaca a venda da IBM Brasil, Industrial, Comercial e Exportadora Ltda. para a Solectron Corporation².

2 - Da Operação

Trata-se de uma terceirização mundial em que a IBM terceirizou à Sanmina a montagem da sua linha de computadores pessoais da marca NetVista. Para isso, a Sanmina passa a deter a planta industrial situada em Carolina do Norte (EUA) que pertencia a IBM para poder montar os computadores da marca Net Vista da IBM, além de aproveitar a planta para a montagem de outros serviços EMS oferecidos a outras empresas de OEM. No entanto, cabe destacar que não caberá a Sanmina a comercialização destes produtos, e sim à IBM. Além disso, é a IBM quem indica os

¹ Convertido pela taxa de câmbio R\$/US\$, comercial (venda), média de 2001, onde US\$ 1.00 = R\$ 2,3514 (Fonte: www.bcb.gov.br - Site do Banco Central do Brasil, elaboração da SEAE).

² As demais operações estão descritas no item I.10 do Anexo I do CADE.

fornecedores das peças. O valor da operação foi de cerca de R\$ 370 milhões³ e se concretizou em 07 de janeiro de 2002.

Além do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, o presente ato de concentração também foi submetido às autoridades antitruste da União Européia e Estados Unidos. Este ato foi enquadrado no Art. 54 da Lei n.º 8.884/94, pelo fato dos faturamentos dos grupos das requerentes serem superiores a R\$ 400 milhões.

2.1 – Breve Esclarecimento Sobre o Mercado

A Sanmina atua mundialmente no segmento de terceirização do processo de fabricação de placas de circuito impresso montadas (*printed board assemblies* – PBAs), que inclui o projeto, a fabricação, a montagem, os testes e a manutenção de sistemas eletrônicos e produtos completos que são utilizados em computadores, telefones celulares, carregadores de celular, leitores magnéticos, entre outros. As atividades da Sanmina, dentro do setor da indústria eletroeletrônica avançada são denominadas *eletronic manufacturing services* (EMS) e são dirigidos principalmente às empresas montadoras de equipamentos eletrônicos, os *original equipment manufacturers* (OEMs)⁴, como a IBM.

Desta forma, não há razões para prosseguir com a presente análise, pois esta operação não enseja preocupações concorrenciais.

³ Idem

⁴ As empresas OEM são montadoras de equipamentos de tecnologia da informação. Por sua vez, as empresas EMS se dedicam à manutenção e montagem de placas de circuito impresso e sistemas eletrônicos.

3 - Recomendação

Da análise da operação, esta SEAE conclui que, sob um ponto de vista estritamente econômico, a operação é passível de aprovação, pois não acarreta nenhum tipo de sobreposição.

À consideração superior

LUISA CARVALHO NOVAES
Técnica

MAURICIO CANEDO PINHEIRO
Técnico

CLAUDIA VIDAL MONNERAT DO VALLE
Coordenadora Geral

De acordo.

CLAUDIO MONTEIRO CONSIDERA
Secretário de Acompanhamento Econômico